



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino Orsiary Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE N° 790/2003

Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições correntes pela Prefeitura no exercício de 2004, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. No exercício financeiro de 2004, o Município de Soledade de Minas, está autorizado a conceder recursos para gastos na manutenção das entidades adiante discriminadas, na forma de Subvenção Social:

1º. Soledade Esporte Clube	R\$ 4.000,00
2º. Banda e Fanfarra 1º de Maio – Soledade de Minas	R\$ 2.000,00
3º. Corporação Musical Santa Cecília - Soledade Minas	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: A liberação de recursos para entidades constantes neste artigo se condiciona ao cumprimento de disposições contidas na Lei Federal nº 4320/64 – art. 17, e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e ainda disponibilidade financeira da Prefeitura.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista de recursos poderá ser parcelada no decorrer do exercício, e/ou em forma de aquisição de bens ou serviços e obras pela própria Prefeitura.

Art. 2º. Ainda no exercício de 2004, é autorizado ao Município dispender recursos para continuidade de manutenção de convênios e aditivos, e assinar novos contratos, com as entidades seguintes de prestação de serviços públicos:

1º. Programas p/ erradicar o analfabetismo	R\$ 10.000,00
2º. SSPG – Polícia Civil e Militar	R\$ 20.000,00
3º EMATER	R\$ 15.000,00

Parágrafo Único: A liberação de recursos no decorrer do exercício de 2004 para as entidades dispostas neste artigo, será na forma conveniada, e no limite autorizado.

Art. 3º. Também para o exercício de 2004, o Município está autorizado a dispender recursos em suas respectivas dotações orçamentárias, com contribuições para manutenção de entidades de utilidade pública, como a seguir:

1- LEGISLATIVO

a) AVEMAG	R\$ 2.000,00
-----------	--------------

2- EXECUTIVO

a) Assoc. Munic. Microrregião Circuito das Águas – AMAG	R\$ 15.000,00
b) Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

c) Amparo Assistencial ao Idoso	R\$ 5.000,00
d) Assistência Social em geral	R\$ 32.000,00
e) APAE de Soledade de Minas	R\$ 10.000,00
f) APAE de São Lourenço	R\$ 2.000,00
g) ARCA- Associação de Integração Regional Circuito das Águas	R\$ 3.600,00

Parágrafo Único: As concessões de que trata este artigo, tem previsão em dotações no orçamento para 2004 e poderão ser efetuadas diretamente para a entidade beneficiada e/ou através de aquisições de bens, realização de obras e serviços pela própria Prefeitura, obedecendo – se as normas constitucionais em vigor.

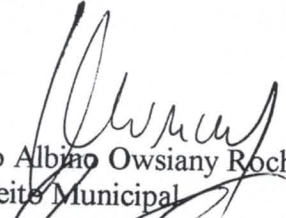
Art. 4º. Os gastos do Município de Soledade de Minas, com subvenções sociais e contribuições correntes, no exercício de 2004, disposto nos artigos anteriores, autorizados nesta Lei, somam o valor de R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais).

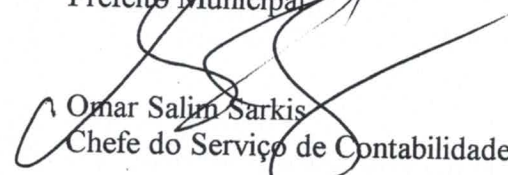
Art. 5º. Considerando o cumprimento do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovado para o Município de Soledade de Minas para o período legislativo de 2002 até 2005, e inclusive a determinação de continuidade de manutenções programadas de atividades/projetos, normatizados pela Lei Federal nº 101/2000 (LRF), são prioridades para o ano de 2004, o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 6º. Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2004. Prefeitura Municipal de Soledade Minas, MG, em 19 de dezembro de

2003


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Omar Salim Sarkis
Chefe do Serviço de Contabilidade

Registro: Livro de Leis nº 09, fls. 175Vº a 176Vº
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.